



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO Nº 6.506, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Centro de Operações de Emergência em saúde para Educação do Município de Palmares do Sul –RS – COE MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo o que consta no Processo nº 4.295, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6436 de 01 de junho de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo coronavírus) e da outras providencias.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES-SEDUD-RS nº 01\ 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção monitoramento e controle ao novo coronavírus a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação no âmbito Municipal – COE Municipal, adequando-se as normativas da portaria Conjunta SES\SEDUC\RS nº 01\2020.

Parágrafo único. O COE Municipal extinguir-se-á após a conclusão das ações e medidas que envolvem a prevenção e o enfrentamento do novo coranavirus – COVID 19, conforme as determinações das autoridades sanitárias.

Art. 2º O COE Municipal será composto por:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- III - 01 (um) representante do Departamento de Epidemiologia
- IV - 02 (dois) representantes da Vigilância Sanitária
- V – 01 (um) representante da Farmácia Municipal;
- VI - 01 (um) representante da Vigilância Ambiental
- VII - 01 (um) representante da Assistência Ambulatorial
- VIII - 01 (um)representante do Hospital Beneficente São José

Art. 3º Os membros componentes do centro de Operações de Emergência em Saúde para Educação no âmbito Municipal – COE Municipal serão designados por portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º A participação no COE Municipal é considerada serviço publico relevante e não será remunerada.

Art. 5º O COE Municipal terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e orientar a implantação do Plano de Contingência pelo COE –E local para monitoramento, controle e segurança no atendimento dos alunos no âmbito escolar;

II - Articular, em conformidade com os Planos de Contingencia Estadual, ações no âmbito das Instituições de Ensino com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do Novo coronavirus – COVID 19;

III - Apoiar a implementação da política de distanciamento controlado no âmbito das Instituições de ensino;

IV - Monitorar regularmente as informações dos COE-E Locais por meio de relatórios de implementação dos protocolos;

V - Receber o plano de contingencia e manifestar parecer favorável a retomada das atividades presenciais da Instituição de Ensino, mediante a informação do COE-Local quanto ao cumprimento dos protocolos;

VI - Acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes das Instituições de ensino;

VII - Sugerir ajustes ou medidas de adequações aos COE-Es Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução;

VIII - Guardar copia eletrônica dos Planos de Contingencia de cada Instituição de ensino para Eventual acompanhamento.

Art. 6º O COE-E Local (Instituição de Ensino) deve ser formado, no mínimo, por um representante da Direção da Instituição de Ensino, um representante da Comunidade Escolar, um representante da área de Higienização e tem como atribuições:

I - Elaborar o Plano de Contingencia para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo coronavirus – COVID 19, bem como articular junto ao COE Municipal as medidas de controle no âmbito da Instituição de Ensino;

II - Informar e orientar a comunidade escolar sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo coronavirus – COVID 19;

III - Organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento social;

IV - Manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantindo a sua execução diária;

V - Manter informado o COE Municipal sobre casos suspeitos ou confirmados de COVID 19 no âmbito da instituição de Ensino e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;

VI - Analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID 19 no âmbito da Instituição de Ensino, de forma a subsidiar as tomadas de decisões do COE Municipal e Regional;

VII - Planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para minimizar ameaças e estabelecer a normalidade da situação na Instituição de Ensino;

VIII - Agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.

Art. 7º A participação no COE-E local será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado e será designado por Portaria.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 20 de agosto de 2020.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

MARCIA T. DE OLIVEIRA BINS
Secretária de Educação – Substituta

JEANE A. OLIVEIRA PEREIRA
Secretária de Saúde